



EDITAL CPG-DIREITO

Institui novo processo seletivo para a concessão de benefícios do PROSUP/CAPES no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Saúde, fixando seus critérios e procedimentos.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO que o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é regulamentado pela Portaria nº 181 de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Universidade Santa Cecília, através de Termo de Cooperação Técnica, assumiu a condição de Instituição Participante, para gerenciar operacional e academicamente a cota de benefícios recebidos;

CONSIDERANDO que ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Saúde conta com cota de benefícios mensalidade e de benefícios taxa;

CONSIDERANDO o encerramento do curso de discentes bolsistas do programa e que isso permitirá a substituição dos discentes beneficiários;

DECIDE,

Art. 1º. Instituir novo Processo Seletivo para a seleção e classificação de discentes que podem vir a serem beneficiados com os benefícios do PROSUP/CAPES.

Art. 2º. São requisitos da candidatura do discente ao BENEFÍCIO TAXA:

- I. Estar regulamente matriculado no programa;
- II. Estar vinculado ao programa a não mais do que 18 (dezoito) meses;
- III. Apresentar desempenho satisfatório nas atividades do programa;
- IV. Não possui qualquer vínculo de trabalho com a Universidade Santa Cecília;
- V. Não receber qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública;
- VI. Se servidor público, demonstrar afastamento do exercício do cargo, ou demonstrar a compatibilidade das atividades que tem de desenvolver no programa com sua jornada laboral;





Recomendado pela CAPES

- VII. Se possuir vínculo de emprego, apresentar autorização de seu orientador de concorrer ao benefício, pois a este cabe julgar se a atividade externa não prejudicará as atividades que tem de desenvolver no programa, nos termos da Portaria Conjunta CNPq-CAPES 1/2010;
- VIII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com a normativa regulamentadora do PROSUP/CAPES.

Art. 3º. São requisitos da candidatura do discente ao BENEFÍCIO MENSALIDADE:

- I. Estar regulamente matriculado no programa;
- II. Estar vinculado ao programa a não mais do que 12 (doze) meses;
- III. Apresentar desempenho satisfatório nas atividades do programa;
- IV. Não possui qualquer vínculo de trabalho com a Universidade Santa Cecília;
- V. Não receber qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública;
- VI. Se servidor público, demonstrar afastamento do exercício do cargo;
- VII. Não possuir vínculo de emprego ou demonstrar afastamento do exercício das atividades laborais;
- VIII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com a normativa regulamentadora do PROSUP/CAPES.

Art. 4º. As inscrições no processo seletivo poderão ser realizadas remotamente na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante o encaminhamento eletrônico (para o e-mail: strictosensu@unisanta.br), até o dia 13 de junho de 2023, dos seguintes documentos digitais:

- I. <u>Requerimento</u> solicitando inscrição no presente processo seletivo, indicando se concorrerá aos benefícios mensalidade e taxa ou somente ao benefício taxa;
- II. Esboço do projeto de pesquisa discente atualizado, nos termos da ABNT 15287/2011;
- III. Curriculum cadastrado e atualizado do discente na Plataforma Lattes;
- IV. Relatório que sintetize sua <u>produção científica</u> (artigos, capítulos de livros, livros, trabalhos completos e resumos em anais de eventos), publicada ou aceita para publicação nos últimos 5 (cinco) anos a contar do atual, indicando para cada publicação em revista científica o Qualis atual da área Direito.
- V. Relatório facultativo que sintetize sua <u>produção acadêmica</u> (orientações concluídas e em andamento em cursos de graduação e pós-graduação) dos últimos 5 (cinco) anos a contar do atual.
- VI. Quando necessário, demonstração de <u>afastamento</u> ou de <u>compatibilidade</u> do exercício de cargo público ou de vínculo empregatício, avalizada pelo orientador.

Art. 5º. Compete à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP:

- I. Indeferir eventual inscrição em desacordo com o presente edital;
- II. Formular a lista classificatória dos discentes, com base no mérito, a serem possivelmente beneficiados pelo programa;





Recomendado pela CAPES

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes beneficiados para fins de eventual renovação anual ou de eventual suspensão ou até mesmo cancelamento a qualquer tempo do benefício.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP que atuará na seleção desse edital é integrada pelo vice coordenador do programa, professor Dr. Marcelo Lamy, pela professora Dra. Rosa Maria Ferreiro Pinto, representante dos docentes permanentes do programa, e pela Sra. Carol de Oliveira Abud, representante dos discentes regulares do programa.

Art. 6º. A seleção e classificação dos candidatos será realizada no dia 15 de junho de 2023, amparada basicamente na análise documental e, se a Comissão considerar pertinente ou necessário, mediante entrevista com os candidatos, e será baseada nos seguintes critérios:

- Aderência do Projeto de pesquisa discente às linhas de pesquisa do Programa e ao Projeto de pesquisa do docente orientador, Qualidade e Potencial de Inovação do Projeto (até 500 pontos);
- II. Experiência em prévia atuação como docente regular em curso superior (50 pontos em cada ano);
- III. Artigo publicado em periódico científico com aderência às linhas de pesquisa do programa (com Qualis\Direito A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos; B4: 25 pontos; B5: 10 pontos; sem Qualis\Direito 5 pontos);
- IV. Artigo publicado em periódicos científicos sem aderência às linhas de pesquisa do programa (com Qualis\Direito A1: 50 pontos; A2: 42 pontos; B1: 35 pontos; B2: 27 pontos; B3: 20 pontos; B4: 12 pontos; B5: 5 pontos; sem Qualis\Direito 2 pontos);
- V. Capítulo de livro com aderência às linhas de pesquisa do programa (70 pontos);
- VI. Capítulo de livro sem aderência às linhas de pesquisa do programa (35 pontos);
- VII. Livro publicado com aderência às linhas de pesquisa do programa (300 pontos);
- VIII. Livro publicado sem aderência às linhas de pesquisa do programa (100 pontos);
- IX. Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Científicos com aderência às linhas de pesquisa do programa (30 pontos);
- X. Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Científicos sem aderência às linhas de pesquisa do programa (15 pontos);
- XI. Resumo publicado em Anais de Eventos Científicos com aderência às linhas de pesquisa do programa (15 pontos);
- XII. Resumo publicado em Anais de Eventos Científicos sem aderência às linhas de pesquisa do programa (5 pontos);
- XIII. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (30 pontos para cada orientação concluída, e 15 pontos para cada orientação em andamento);
- XIV. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (20 pontos para cada orientação concluída, e 7 pontos para cada orientação em andamento);
- XV. Orientação de Iniciação Científica (20 pontos para cada orientação concluída, e 7 pontos para cada orientação em andamento);





Recomendado pela CAPES

Art. 7º. Da divulgação do resultado, efetivada eletronicamente pela secretaria da Pós-Graduação *Strito Sensu*, caberá recurso hierárquico à Comissão de Pós-Graduação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Havendo recurso hierárquico, a Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP poderá valer-se previamente de eventual reconsideração.

- **Art. 8º.** Na medida em que os discentes que atualmente são beneficiados pelo PROSUP desvincularem-se do benefício, seja porque completaram sua formação, seja porque foram desligados ou suspensos do benefício, os discentes aprovados nesse certame ingressarão no PROSUP e poderão passar a gozar do benefício, obedecendo a ordem classificatória e a espécie de benefício a que se habilitaram.
- §1º. Os resultados desse certame terão validade de até 12 (doze) meses.
- **§2º.** Decairá o direito ao benefício para o discente que não tiver o benefício implantado em função de não ter sido liberada eventual vaga, no momento em que o discente atingir mais de 18 (dezoito) meses de vínculo com o programa.

Santos, 1º de junho de 2023.

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Saúde